



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 14, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§1.º A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, no órgão de publicação oficial e no *site* oficial do município.

§2.º O prazo para a posse poderá ser prorrogado:

- a) a pedido, por até 20 (vinte) dias;
- b) *ex-officio*, quando ocorrer impossibilidade dos órgãos competentes em executar, no prazo acima previsto, os exames biométricos e psicotécnicos.

§3.º No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

§4.º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, a ser regulamentada por Decreto Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de junho de 2014.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~
Secretário da Administração